



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Barão de Aracati		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Barão de Aracati, em Aracati, renova o reconhecimento do curso de ensino médio e aprova este na modalidade da educação de jovens e adultos, até 31 de dezembro de 2011, homologando neste mesmo ato o Regimento Escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 06153587-7	PARECER: 0402/2008	APROVADO: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

Francisca Edilvane Lucena de Farias Brito, especialista em gestão escolar (conforme registro nº. 04/97 – URCA), nomeada diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Barão de Aracati, em Aracati, pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Praça dos Prazeres, nº. 80, Centro, CEP.: 62.800-000, mediante processo nº. 06153587-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida escola, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação da modalidade da educação de jovens e adultos.

Para o exercício do cargo de secretária escolar, foi nomeada Marta Maria Oliveira Torres, habilitada para o cargo conforme registro CENEC nº. 3604/92.

Como resultado da primeira análise do processo pela assessoria técnica do CEE, encaminhou-se diligência a Escola, diante de algumas impropriedades identificadas na documentação ou por falta da mesma. Atendida a solicitação, a Escola complementou toda a documentação necessária ao processo de credenciamento e renovação de reconhecimento de curso, determinada pelos dispositivos legais vigentes e normas deste Conselho.

A EEFM Barão de Aracati funciona há 33 anos, conforme Decreto de criação publicado em DOE (11.493, de 17/10/75). Inicialmente a Escola denominava-se de 'Escola de 1º Grau Barão de Aracati'. Em maio de 1999, por meio do Decreto nº 25.462/99, teve implantado o ensino médio, passando a receber então a denominação atual. O último parecer de credenciamento da instituição e reconhecimento de curso data de 1995, com vigência até 31.12.1997.

Seu núcleo gestor, à época desta solicitação, era constituído por 04 membros: diretora e secretária escolar, coordenadora pedagógica e coordenador de gestão. Conforme registro anexado ao processo, a matrícula em julho de 2006 era de 1.225 alunos, 884 atendidos no turno diurno, incluindo nesse total 104 alunos nas turmas de TAM, e mais 341 no turno noturno. No período, havia 29 turmas, utilizando 10 salas de aula.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0402/2008

As fotos inseridas atestam algumas das melhorias realizadas e permitem constatar a boa conservação do prédio, que tem amplos espaços, com ambientes muito bem organizados e equipados. Destaque para o jardim na entrada da Escola, o ambiente agradável e acolhedor das salas da direção, secretaria, e em especial a sala dos professores e biblioteca.

Dentre as melhorias realizadas na parte de equipamentos e mobiliários, a Escola hoje conta com mais 08 computadores, impressoras, scanner, armário de aço, ventiladores, carteiras, birôs, fichários, mesas cadeiras e TV, além de equipamentos de som e vídeo. Como se trata de uma Escola beneficiada com recursos do Projeto Alvorada, foi possível enriquecer seu acervo bibliográfico com mais 1.350 livros didáticos (das três áreas do conhecimento) e 1.754 livros técnicos e literários (são 1.029 títulos). Os alunos das primeiras séries do ensino médio foram também beneficiados com livros de português e matemática, por meio do banco do livro. Dispõem também de um laboratório móvel de ciências, nas áreas de matemática, física, química e biologia (no processo, consta a relação com todos os materiais e equipamentos disponíveis nesses laboratórios), e de laboratório de informática. Para as práticas desportivas, contam com uma quadra, porém não coberta.

O corpo docente é constituído por 32 professores. Destes, 10 docentes estão lotados conforme a(s) disciplina(s) de sua habilitação. Os demais atuam na disciplina de sua habilitação, mas também em outras dessa área e em disciplinas de outra área do conhecimento. A situação que se observa não é tão grave como outras já detectadas, porque a 'polivalência' se restringe, na maioria dos casos, à mesma área do conhecimento da formação do docente. O caso mais sério refere-se aos docentes nas turmas de TAM, todos pedagogos, e respondem pelas disciplinas da base nacional comum. Diante do quadro descrito, e examinando a habilitação em termos de funções docentes, verifica-se que 20 funções são exercidas por professores com habilitação específica e, 22, por professores autorizados.

Embora se trate de um recredenciamento e renovação de reconhecimento de curso, a escola anexou a proposta da GIDE e do Projeto Pedagógico da EJA – Tempo de Avançar.

Na análise da GIDE, chamam a atenção os resultados dos indicadores pedagógicos em 2005 do ensino médio regular; aprovação de 81,97%, reprovação 6,46%, e abandono de 11,57%. Os dados se alteram significativamente quando relacionados às turmas de TAM, com destaque para o indicador de abandono que chega a 34,04%. O dado da distorção idade/série também é preocupante, pois atinge 43,24%, sendo que no 3º ano do ensino médio se eleva para 48,31%.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0402/2008

As disciplinas críticas com maior índice de reprovação no ensino noturno são língua portuguesa, matemática e inglês. No diurno, constam as disciplinas de português, matemática, física e biologia, em particular na primeira série. Os Planos de Ação estão coerentes com as metas de reversão dos indicadores apontados com críticos.

Orientado pela Resolução nº. 363/00, o 'Projeto Pedagógico da EJA – Tempo da Avançar – Ensino Médio', apresenta um texto conciso, formulando com clareza as concepções básicas da modalidade ofertada e sua organização curricular e metodológica. O curso destina-se aos egressos do ensino fundamental, permitindo-lhes dar continuidade aos estudos no nível médio, por meio da metodologia utilizada no Programa Tempo de Avançar Ensino Médio. A carga horária é de 1.060 horas/aula e com duração mínima de 18 meses.

Quanto ao Regimento Escolar, a Escola atualizou seu texto de acordo com as orientações constantes da Resolução do CEE nº. 395/2005, conforme solicitação contida na diligência deste Conselho, encaminhada em maio de 2007. As alterações foram aprovadas pela congregação de professores e representantes de outros segmentos da comunidade escolar. Quando do próximo credenciamento, a Escola deve atualizar algumas denominações de instâncias do sistema como a instância regional, substituindo o Centro Regional por Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação, e instância central - SEDUC, que atualmente se denomina Secretaria da Educação do Estado do Ceará, e não mais Secretaria da Educação Básica.

Os mapas curriculares (ensino médio diurno e noturno e TAM) também foram atualizados seguindo as orientações da assessoria técnica do CEE, redistribuindo a corretamente a carga horária de Arte-Educação na base nacional comum. A Escola deverá ficar atenta às alterações que em breve terá que fazer na matriz curricular, por determinação legal, em função da inserção das disciplinas filosofia e sociologia nos três anos do ensino médio, integrando a base nacional comum e não mais a parte diversificada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, e nas Resoluções do CNE/CEB nº. 03/98 e nº. 01/00. Respalda-se, ainda, nas Resoluções do CEE nº. 363/2000, nº. 372/2002, nº. 395/2005 e nº. 414/006.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0402/2008

III – VOTO DA RELATORA

Com base na leitura e análise feitas e registradas no relatório deste processo, o voto da relatora se expressa da seguinte forma:

- recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Barão de Aracati, em Aracati, até 31 de dezembro de 2011;
- renova o reconhecimento do curso de ensino médio e aprova este na modalidade da educação de jovens e adultos por igual período ao do recredenciamento; e
- homologa o Regimento Escolar.

Recomenda-se à gestão da Escola que atente para os prazos de vigência do presente Parecer, assegurando aos seus alunos a legalidade de todos os atos praticados pela instituição e que interferem em sua vida escolar. Nesse sentido, deve evitar o hiato de tempo verificado em relação ao último recredenciamento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE